



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.738/2010

“Dispõe sobre a fixação de Diárias da Câmara Municipal de Alto Araguaia”.

Autoria: Mesa Diretora.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I. Diária Regional, no valor de R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais).

II. Diária para outras localidades, inclusive para a Capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

III. Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro - Entende-se por Diária Regional, o deslocamento para cidades localizadas num raio de 200 (Duzentos) quilômetros da sede do Município de Alto Araguaia-MT.

Artigo 2º - Ficam fixadas diárias a serem concedidas aos Servidores da Câmara Municipal de Alto Araguaia-MT, quando em deslocamento temporário fora do Município no desempenho de suas funções e em representatividade do Poder Legislativo, da seguinte forma:

I - Diária Regional, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

II - Diária para outras localidades do Estado, inclusive para a capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, no Valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

III - Diária para outros Estados da Federação, Distrito Federal e Territórios, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

§ 1º - Aos servidores lotados nos cargos de Agente Operacional de Transporte, o valor das diárias será como segue:

I - Diária Regional, no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

II - Diária para outras localidades do Estado, inclusive para a capital e demais regiões do Estado de Mato Grosso, no Valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

III - Diária para outros Estados da Federação e Distrito Federal, no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Artigo 3º - As Diárias a que se referem os artigos 1º e 2º serão concedidas sempre em sua totalidade, podendo ser fracionadas, desde que suficientes para cobertura de estimativa de gastos a serem realizados.

Artigo 4º - As diárias constantes da presente Lei, destinam-se a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação, limitando-se até o Maximo de 08 (oito) diárias no mês, cujo limite não se aplica à Presidência da Mesa Diretora e aos servidores lotados nos cargos de Agente Operacional de Transporte.

Artigo 5º - As despesas com passagens, táxi, e outros meios de locomoção de qualquer natureza, combustíveis, lubrificantes, manutenção de veículo em serviço e demais gastos não incluídos no artigo 4º desta Lei, serão custeados por conta dos recursos do Tesouro do Legislativo Municipal.

Artigo 6º - Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a concessão das diárias previstas nesta Lei.

Parágrafo Único - A concessão de diárias referida no *caput* deste artigo somente será deferida após verificada sua necessidade e o cumprimento das formalidades legais.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis nº. 2.023/2006, nº. 2.063/2006, nº. 2.243/2007, nº. 2.645/2010 e demais disposições em contrário.

Alto Araguaia, 21 de dezembro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal